2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 077/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 077/2025, PROCESSO N° 4428/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E DE OUTRO LADO A EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob N° 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, s/n°, Centro, Arraial do Cabo, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do secretário, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, nomeado através da Matrícula n° 67.078, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.641.050/0001-60., sediado(a) na Av. Rio Branco, n° 1, sala 1706, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Sr. Fernando Silva de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 2° termo de apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a contratação de Prestação de serviços continuados de apoio técnico à Secretaria Municipal de Obras do Município de Arraial do Cabo, para a prestação de auxílio à elaboração dos programas de Obras e Engenharia, compreendendo apoio e auxílio ao desenvolvimento de elementos técnicos, monitoramento e controle dos projetos e serviços de interesse da Administração Pública nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. A solicitação é fundamentada na variação do índice EMOP – Família 01.050 – Projetos e Consultoria (código 01.050.9999-A), previsto na Cláusula Sétima do contrato, apurada entre a data-base de janeiro/2025 e janeiro/2026, resultando em um percentual de reajuste de 11,5021% a ser aplicado sobre o saldo remanescente a executar após a quinta medição (período: 03/01/2026 a 02/02/2026).

2.2. Conforme memória de cálculo e planilha orçamentária de 1° reajuste apresentadas:

ITEM	SALDO ANTES DO REAJUSTE	REAJUSTE	SALDO REAJUSTADO

2 – Apoio técnico – Infraestrutura	R$ 5.551.916,72	11,5021%	R$ 6.190.503,69
3 – Serviços Preliminares	R$ 2.224.443,44	11,5021%	R$ 2.480.295,62
TOTAL GERAL	R$ 7.776.360,16	11,5021%	R$ 8.670.799,31

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O reajuste contratual do contrato nº 77/2025, com a aplicação do percentual de 11,5021% sobre o saldo remanescente de R$ 7.776.360,16 resultando em novo saldo a executar de R$ 8.670.799,31 nos exatos termos da memória de cálculo e planilha de 1º Reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Com o apostilamento do Contrato nº 077/2025, a dotação orçamentária para custeio das despesas será a seguinte:
Unidade: 001
Função: 15
Sub-Função: 451
Programa: 0053
Ação: 2186
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 2704
Ficha: 2174

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 - LGPD, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e o estabelecido no 2º Termo de Apostilamento.

Arraial do Cabo, 24 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO REIS CAJUEIRO DE ANDRADE
Data: 25/03/2026 12:08:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO
Pedro Reis Cajueiro de Andrade

FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
Dados: 2026.03.24 16:21:11 -03'00'

AQUILA ENGENHARIA LTDA
Fernando Silva de Oliveira